



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE.**

Na condição de membro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, venho à presença de Vossa Excelência apresentar e justificar a proposta de Recomendação anexa, mediante leitura em Sessão e distribuição de cópias aos demais Conselheiros para que, no prazo e forma previstos no Regimento Interno do CNMP, possa ser analisada e aperfeiçoada, na perspectiva de ser votada e aprovada pelo Plenário.

Brasília-DF, em 24 de abril de 2018.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Conselheiro



RECOMENDAÇÃO Nº [...], DE [...] DE [...] DE 2018

Recomenda a instituição de Programas e Ações sobre Equidade de Gênero no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, da Constituição, e com fundamento no art. 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, nos autos da Proposição nº [...], julgada na [...]ª Sessão Ordinária, realizada em [...] de [...] de [...], e...

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, as quais são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e bases do Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 1º, incisos II e III, da Constituição;

Considerando que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme art. 3º, incisos I e IV, da Constituição;

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, na dicção do art. 5º, *caput* e inciso I, da Constituição;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante disposto no art. 127, *caput*, da Constituição;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, bem como da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que é papel do Conselho Nacional do Ministério Público buscar a unidade e a integração do Ministério Público, fazendo com que a Instituição seja reconhecida como agente de transformação social, RECOMENDA QUE:

Art. 1º Os ramos do Ministério Público da União e dos Estados constituam Programas e Ações sobre Equidade de Gênero, para que elaborem, promovam e concretizem práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional visando à igualdade de oportunidades profissionais entre os gêneros.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, [dia] de [mês] de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Pares, tenho a honra de apresentar esta proposta de Recomendação, com a elevada pretensão de que caminhe no sentido de proporcionar uniformização e integração dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados no tocante à adoção de práticas de igualdade de gênero.

É de conhecimento geral que compete ao CNMP buscar a unidade e a integração do Ministério Público, fazendo com que a Instituição seja reconhecida pela sociedade como agente de transformação social e da preservação da ordem jurídica e da democracia.

É certo, por outro lado, que grande parte dos ramos e unidades do Ministério Público não constituiu nem desenvolveu programas e ações voltadas à equidade de gênero.

A proposta busca, por isso mesmo, fomentar boas práticas profissionais relativas à igualdade de gênero, respeitadas a autonomia e as especificidades de gestão de cada Ministério Público, na busca de também tornar efetivo o papel do CNMP de velar pela atuação administrativa concertada do Ministério Público, especialmente em matéria de elevada relevância institucional, humana e social.

É digno de menção que se cuida de tema sobre o qual o Estado Brasileiro obrigou-se a atuar, seja sob a ótica de evitar e coibir qualquer tipo de discriminação, seja sob a vertente de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

De fato, ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, o Brasil comprometeu-se perante a comunidade internacional a aplicar internamente os princípios e normas ali enunciados, a exemplo do estabelecido no art. 11, a determinar que “Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos [...]”.

De igual modo, a internalização da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher impõe ao País a observância de preceitos de igualdade de gênero ali estabelecidos, tal como o disposto no art. 4º, alíneas *f* e *j*, a garantir às mulheres o direito de igual proteção perante a lei e da lei, bem como o de igualdade de acesso às funções públicas de seu país.

No âmbito do Ministério Público, a experiência do Ministério Público Federal - MPF constitui importante exemplo, já que desde 2014 realiza medidas concretas a respeito, a exemplo da redução de jornada para 30 (trinta) horas semanais por servidoras lactantes com filhos de até 14 (catorze) meses; adoção de novo entendimento que permite que servidora em licença-maternidade possa tomar posse em cargo durante o citado afastamento; realização da Semana da Mulher, cuja programação envolve diversas atividades voltadas ao bem estar e à valorização feminina; promoção de oficinas sobre temas como violência doméstica, igualdade no mundo do trabalho e representação de gênero na comunicação; disseminação da temática nas Unidades do MPF em todo o Brasil, mediante criação de comissões específicas.

Menciona-se, ainda, a iniciativa adotada pelo Poder Executivo Federal o qual, por meio da Secretaria Nacional de Política para Mulheres, realiza diversas ações com objetivo de garantir e aperfeiçoar seu direito ao trabalho, a exemplo da promoção de interlocução com a bancada feminina das Casas Legislativas para tratar da melhoria da legislação temática e da participação em fóruns relacionados à Agenda Nacional do Trabalho Decente, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Além disso, aquela Secretaria instituiu o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, que objetiva disseminar novas concepções de gestão de pessoas e de cultura organizacional para promoção da igualdade entre homens e mulheres no mundo do trabalho, por meio da adesão de empresas e de órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal.

A despeito da realização desses esforços, muitos outros ainda são necessários na busca da igualdade material de gênero, como demonstraram as discussões e debates travados durante o 1º Congresso Técnico dos Procuradores da República, ocorrido entre os dias 26 e 29 de abril de 2017, na cidade de Belo Horizonte/MG, daí resultando a aprovação de teses seminais e o correspondente encaminhamento de diversos requerimentos administrativos sobre o tema.

Pretende-se, portanto, extinguir práticas indevidas as quais, muitas vezes, ocorrem de modo subliminar, a exemplo daquelas relacionadas a *mansplaining*¹, *bropropriating*², *gaslighting*³ e *manterrupting*⁴.

¹ Explicar o óbvio, como se a mulher fosse incapaz de entender.

² Apropriar-se de uma ideia formulada por uma mulher e beneficiar-se disso.

³ Induzir a mulher e as pessoas ao seu redor a questionarem sua sanidade mental.

⁴ Interromper seguidamente a fala de uma mulher.



Em tal contexto é que a presente Recomendação, uma vez aprovada, constituirá medida que, em conjunto com as disposições da Resolução CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017⁵, formará sistema normativo, a partir deste Conselho Nacional, destinado ao fomento da igualdade de gênero e raça em todo o Ministério Público.

Foram esses, portanto, os fundamentos e considerações que me motivaram a redigir a presente Recomendação, de maneira que a apresento à Excelentíssima Senhora Presidente aos Nobres Pares e postulo que, uma vez distribuída e analisada, possa ser votada e, enfim, aprovada pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, em 24 de abril de 2018.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Conselheiro

⁵ Dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargo do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal.